

LEI Nº 329

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado das Finanças.

A Câmara Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado das Finanças, com o objetivo da construção de um prédio para a Agência de Rendas Estadual para o Município de Marmeleiro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos dezoito dias do mês de janeiro de 1985.

**Juvenal Ghattino
Prefeito Municipal**